



Freguesia de Santos-o-Velho

Para:
Exmo. Sr. Presidente
Comissão do Ambiente, Ordenamento do
Território e Poder Local
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 LISBOA

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência:

Data:

OF/5616/LM/2012

09-04-2012

Assunto: Parecer

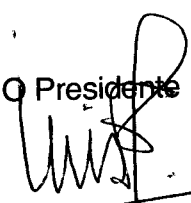
Venho pelo presente ofício enviar a resolução do Executivo da Junta de Freguesia de Santos-o-Velho. Depois de apreciados os projectos de Lei n.º 120/XII E n.º 164/XII foram votados tendo a seguinte votação.

- O Projecto de Lei n.º 120/XII foi aprovado com 2 votos a favor e 1 contra, também foi apresentada uma declaração de voto pelo secretário (CDS/PP).
- O Projecto de lei n.º 164/XII foi rejeitado com 2 votos contra (Presidente e Tesoureiro).

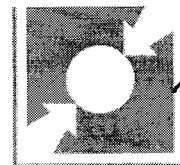
Em anexo seguem Parecer favorável e declaração de voto.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente


Luís Filipe da Silva Monteiro

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAOTPL
Nº Único <u>428846</u>
Entrada/Saida nº <u>587</u> Data <u>19.04.12</u>



CDS-PP

Junta de Freguesia
de Santos-o-Velho

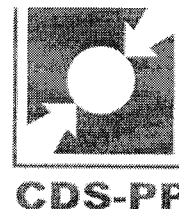
DECLARAÇÃO DE VOTO

Reunião *Extraordinária* da Junta de Freguesia de Santos-o-Velho

28 de Março de 2012

José Luís Gordo, Secretário da Junta de Freguesia de Santos-o-Velho, declara que votou contra a proposta de emissão de pareceres apresentada pelos eleitos do PS na reunião da Junta de Freguesia de Santos-o-Velho, em 28 de Março de 2012, que teve por objecto “*emitir um parecer favorável ao Projeto de Lei n° 120/XII e um parecer desfavorável ao Projeto de Lei n° 164/XII*”, por considerar que:

- 1.- O modelo de organização administrativa em vigor na Cidade de Lisboa foi aprovado em 1959;
- 2.- Desde 1959 até à presente data a Cidade de Lisboa sofreu profundas alterações e vicissitudes demográficas, sociais, económicas, culturais e políticas a que urge dar resposta adequada;
- 3.- O actual modelo de organização administrativa é obsoleto, desadequado e incapaz de dar efectiva resposta aos anseios das populações, dos agentes económicos e daqueles que visitam a Cidade de Lisboa;
- 4.- Verifica-se, assim, a necessidade de uma reforma profunda das estruturas administrativas ao nível das Freguesias de Lisboa;
- 5.- O reconhecimento pelos cidadãos e pelos autarcas do desfasamento do modelo de governação vigente e os novos desafios da Cidade reclamam que se proceda efectivamente a uma reorganização administrativa profunda de Lisboa;
- 6.- Uma resposta adequada ao actual panorama obriga não só a que se proponha uma alteração consistente, estruturada e ambiciosa do seu número, como também uma reconfiguração de atribuições próprias das Freguesias, como dois elementos centrais a todo o processo de reforma das estruturas de governação de Lisboa;
- 7.- Correspondendo a reorganização das novas Juntas de Freguesia com grupos de territórios de Freguesias já existentes, agregando semelhanças, proximidades e populações por um lado, e autonomizando duas realidades locais por outro, acolhendo os anseios dos seus habitantes e movimentos, o novo modelo preserva as visões mais identitárias e socioculturalmente mais relevantes com as especificidades dos novos aglomerados populacionais das Freguesias de Lisboa;
- 8.- O novo modelo de 11 Freguesias, vertido no Projecto de Lei n° 164/XII, ao estabelecer que as novas entidades administrativas detêm maior extensão territorial e populacional, maior escala de actuação e



CDS-PP

**Junta de Freguesia
de Santos-o-Velho**

maior equidade, justifica plenamente o acolhimento de novas competências e recursos uma vez que potencia a obtenção de ganhos de eficácia na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da necessária proximidade à população;

9.- O Projecto de Lei nº 164/XII é a adequada resposta aos actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa já que concretiza os princípios da autonomia local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade, contempla um claro reforço das competências e dos recursos próprios dos órgãos executivos de Freguesia, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local (dignificando simultaneamente a figura do eleito local das freguesias). Traduz ainda uma repartição certamente mais integrada das políticas de responsabilidade do Município e das Freguesias (aproximando-se das escalas de representação política local existente nas cidades Europeias), diminuindo a desconexão e a distância das estruturas administrativas no Município;

10.- O Projecto de Lei nº 120/XII, ao pretender apenas a redução das actuais 53 Freguesias para novas 24 Freguesias fica aquém ao espírito reformador que se impunha e que Lisboa merece e consubstancia uma tímida resposta aos actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa;

11.- 11 é o número de Freguesias ideal para permitir um adequado e útil reforço de competências das Freguesias, aumentando e diversificando o serviço que prestam às populações. Só a criação de Freguesias robustas permite aproveitar ao máximo a suas potencialidades: é preferível ter 11 Freguesias fortes a ter 53 Freguesias dispersas e fracas, ou ter 24 Freguesias nem pequenas nem robustas, como defende o Projecto de Lei nº 120/XII;

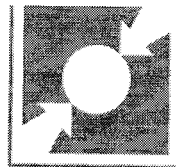
12.- A mera redução para 24 Freguesias preconizada pelo Projecto de Lei nº 120/XII é um passo curto cujo resultado será o da Cidade de Lisboa continuar a ser a capital da Europa dividida em mais entidades administrativas de carácter local;

13.- A criação das eventuais 24 Freguesias não só nos afasta da Europa, como não consegue dotar as Juntas de Freguesia de verdadeiras competências próprias e de robustos recursos financeiros e recursos humanos.

A presente declaração de voto é efectuada ao abrigo do disposto no artigo 28º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente do seu nº 3 que determina que *“Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas”*.

Lisboa, 28 de Março de 2012

O eleito do CDS-PP



CDS-PP

***Junta de Freguesia
de Santos-o-Velho***

José Luís Gordo

Parecer



Ao abrigo e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, nos termos do qual a Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República, solicita a emissão de parecer sobre os Projectos de Lei nº 120/XII e nº 164/XII, sob a epígrafe Reforma Administrativa de Lisboa, a Junta de Freguesia de Santos-O-Velho reunida a 28/03/2012, considera que:

- O modelo de organização administrativa da cidade actual data de 1959. Às alterações demográficas, sociais, económicas e culturais que ocorreram nos últimos 50 anos, a cidade de Lisboa não deu a resposta que se exige, tendo sido constatado que o modelo organizativo actual perdeu eficácia.

- Assumir que as respostas e decisões que se baseiam em pressupostos antigos, e que a gestão da cidade tendo por base os mesmos instrumentos usados no século passado, são um entrave ao progresso,

- Há um claro reforço das competências e dos recursos das Juntas de Freguesia, via processos de delegação e de desconcentração de competências operacionais, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local, incluindo das próprias redes de acção e de apoio, e para o desenvolvimento de políticas de maior proximidade, com o que estas implicam de uma maior atenção, responsabilização e avaliação mais permanente.

- Além do reforço das competências próprias, as Juntas de Freguesia irão continuar a exercer competências delegadas pela Câmara Municipal

- Mais competências próprias atribuídas legalmente, exigem mais meios financeiros, e esta reorganização da escala de acção das Freguesias, é acompanhada de um reforço financeiro importante para dotar as Freguesias de maior capacidade de intervenção urbana e assegurar que detêm os meios adequados à sua concretização.

Considerando os aspectos enunciados anteriormente como positivo para o desenvolvimento do poder local, não podemos deixar de ponderar alguns aspectos relevantes que nesta proposta (120/XII) achamos que se poderia melhorar tendo em vista a população de Santos-O-Velho e de toda a Cidade de Lisboa.

- A proximidade com as populações deixa de se verificar do modo que até hoje foi feito tornando esse acompanhamento, essencialmente dos casos mais graves da sociedade portuguesa, a um certo "abandono" e a tornar-se bastante desconfortável para as populações.

- O tornar o poder autárquico de proximidade, que é nesse contexto que o entendemos, mais burocratizado, politizado e profissionalizado, deixando os eleitos com essas preocupações que vão retirar tempo para o essencial que é escutar as populações e estar no terreno como era hábito e costume.

- Tendo em conta os aspectos positivos e não deixando de realçar os aspectos que no futuro nos irão dar razão e estando de acordo que se realize uma reforma administrativa da Cidade,

ponderada e responsável, acreditando que alguns autarcas vão adaptar-se ao novo modelo de gestão não descurando o trabalho de proximidade, até agora realizado a Junta de Freguesia de Santos-o-Velho reunida a 29/03/2012 nos termos do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, emite um parecer favorável ao projecto de Lei nº 120/XII.

Este parecer foi votado com dois votos a favor, respectivamente do Presidente e do Tesoureiro e o voto contra com apresentação de declaração de voto do Secretario.

Anexa – Declaração de voto.

O Presidente:



O Secretario:



O Tesoureiro:

